



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 314/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPLA DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA J. P.
GOMES COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO,**

Contrato Administrativo para “**Aquisição Mobiliário e Equipamentos destinados aos Centros Infantis Proinfâncias Liberdade, Wirland Freire e Bom Jardim para atender o Fundo Municipal de Educação, não contemplados em sua totalidade no pregão 071/2016**”, que entre si firmam de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede administrativa na ROD TRANSAMAZONICA S/N-COMERCIO, CEP:68.180-010, ITAITUBA-PA, representado neste ato pela *Excelentíssima Sra. Uzalda de Miranda de Sousa*, portadora do RG: 17846652 SSP/PA e CPF: 374.528.862-91, residente e domiciliada a Av. Santa Catarina nº 147, Bela Vista, Itaituba/Pa, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J. P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 22.685.164/0001-32, com sede na Rua Distrito Industrial s/n ,QD E Setor T, LOTE 2,ANEXO 2,sala A, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL,CEP:67.035-330, Ananindeua-Pará, representada por JOSE PAULO GOMES, Empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5525883- PC/PA e CPF/MF nº 903.933.842-68, residente e domiciliado na Rua Osvaldo de Caldas Brito,504, Jurunas Cidade de BELÉM-PA, CEP: 66.025-190, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 072/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição Mobiliário e Equipamentos destinados aos Centros Infantis Proinfâncias Liberdade, Wirland Freire e Bom Jardim para atender o Fundo Municipal de Educação, não contemplados em sua totalidade no pregão 071/2016**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 072/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 30/08/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais acima especificados serão fornecidos, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos materiais objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Educação. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria.

3.2. No caso de entrega dos materiais danificados, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar de outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|-------------|-------------|
| 1 | Arquivo de aço | UNID | 3 | 720,00 | 2.160,00 |
| 2 | Armário para primeiros socorros | UNID | 3 | 590,00 | 1.770,00 |
| 3 | Carros coletores de lixo cap.120L | UNID | 6 | 350,00 | 2.100,00 |
| 4 | Conjuntos de lixeira coleta seletiva cap. 50L | UNID | 6 | 790,00 | 4.740,00 |
| 5 | Lixeira 50L com pedal e tampa em plástico rígido | UNID | 3 | 110,00 | 330,00 |
| 6 | Bebedouro elétrico conjugado-duas colunas | UNID | 12 | 1.235,00 | 14.820,00 |
| 7 | Aparelho de ar condicionado Split 30000 BTU's | UNID | 3 | 6.450,00 | 19.350,00 |
| 8 | Aparelho de ar condicionado Split 18000 BTU's | UNID | 3 | 2.650,00 | 7.950,00 |
| 9 | Aparelho de ar condicionado Split 12000 BTU's | UNID | 6 | 1.950,00 | 11.700,00 |
| 10 | Televisão de LCD 32" | UNID | 3 | 1.900,00 | 5.700,00 |
| 11 | DVD | UNID | 6 | 250,00 | 1.500,00 |
| 12 | Ventiladores de teto | UNID | 27 | 280,00 | 7.560,00 |
| 13 | Aparelho de som | UNID | 27 | 640,00 | 17.280,00 |
| 14 | Mesa para criança de 2 a 4 anos (creche III) | UNID | 32 | 270,00 | 8.640,00 |
| 15 | Cadeira para criança de 2 a 4 anos (creche III) | UNID | 128 | 115,00 | 14.720,00 |
| 16 | Mesa para criança de 4 a 6 anos (pré-escola) | UNID | 384 | 150,00 | 57.600,00 |
| 17 | Cadeira para criança de 4 a 6 anos (pré-escola) | UNID | 384 | 115,00 | 44.160,00 |
| 18 | Mesa para criança de 4 a 6 anos (sala de multiuso) | UNID | 12 | 130,00 | 1.560,00 |
| 19 | Cadeira para criança de 4 a 6 anos (sala de multiuso) | UNID | 144 | 115,00 | 16.560,00 |
| 20 | Mesa de refeição para adultos | UNID | 3 | 400,00 | 1.200,00 |
| 21 | Cadeira de refeição para adultos | UNID | 12 | 135,00 | 1.620,00 |
| 22 | Quadro de avisos cortiças com moldura alumínio 100x150cm | UNID | 6 | 200,00 | 1.200,00 |
| 23 | Quadro mural de feltro 90x120cm | UNID | 24 | 180,00 | 4.320,00 |
| 24 | Quadro branco 90x120cm | UNID | 24 | 275,00 | 6.600,00 |
| 25 | Prateleira de aço | UNID | 6 | 450,00 | 2.700,00 |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|--------------------|--|------|----|----------|-------------------|
| 26 | Mesa para professor | UNID | 20 | 275,00 | 5.500,00 |
| 27 | Cadeira para professor | UNID | 20 | 145,00 | 2.900,00 |
| 28 | Lixeira para sala de aula | UNID | 30 | 80,00 | 2.400,00 |
| 29 | Mesa para escritório com gaveta | UNID | 6 | 430,00 | 2.580,00 |
| 30 | Cadeira para escritório | UNID | 6 | 150,00 | 900,00 |
| 31 | Armário duas portas | UNID | 6 | 800,00 | 4.800,00 |
| 32 | Mural de cortiça | UNID | 12 | 250,00 | 3.000,00 |
| 33 | Lixeira inox 12 litros | UNID | 12 | 350,00 | 4.200,00 |
| 34 | Impressora laser | UNID | 3 | 1.900,00 | 5.700,00 |
| 35 | Computador completo | UNID | 6 | 3.700,00 | 22.200,00 |
| 36 | Impressora multifuncional | UNID | 3 | 2.000,00 | 6.000,00 |
| 37 | Mural de avisos verde com bordas de alumínio | UNID | 6 | 350,00 | 2.100,00 |
| 38 | Nobreak | UNID | 6 | 800,00 | 4.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 324.920,00 |

4.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **324.920,00** (Trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte reais).

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

12.122.1005.2.030 Manutenção da Secretaria de Educação

12.365.0450.2.055 Manutenção do Ensino Infantil.

12.361.0401.2041-Manutenção do salário da Educação.

12.361.0403.2049-Apoio a Educação-FUNDEB.

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba-PA, 05 de setembro de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA**
Uzalda de Miranda de Sousa
CONTRATANTE

J. P. GOMES COMERCIO DE MOVEIS
EIRELI - ME
JOSE PAULO GOMES
Representante Legal